



Edição nº 207, seção 1, página 44, de 26 de outubro de 2018

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 44011.000382/2016-93, Auto de Infração 33/16-27, de 13/09/2016, entidade Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da PREVIC, por unanimidade, na 413ª Sessão Ordinária, de 14/09/2018, Despacho Decisório 151/2018/CGDC/DICOL: julgar PROCEDENTE o AI 33/16-27, por infração ao art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 2001, c/c arts. 1º, 4º, 9º e 11, todos da Resolução CMN nº 3.792, de 2009, tipificado no art. 64 do Decreto nº 4.942, de 2003, com aplicação das seguintes penalidades: MULTA pecuniária no valor de R\$ 34.382,23 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos) para os autuados RAFAEL PIRES DE SOUSA, GUILHERME NARCISO DE LACERDA, LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY, CARLOS ALBERTO CASER e ANTÔNIO BRÁULIO DE CARVALHO; MULTA pecuniária no valor R\$ 40.339,59 (quarenta mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos) para os autuados CARLOS AUGUSTO BORGES, JOSÉ CARLOS ALONSO GONÇALVES e RENATA MAROTTA, cumulada com a pena de SUSPENSÃO POR 180 DIAS para os autuados GUILHERME NARCISO DE LACERDA e LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY; cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR 2 (DOIS) ANOS para os autuados CARLOS AUGUSTO BORGES, JOSÉ CARLOS ALONSO GONÇALVES e RENATA MAROTTA; cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR 4 (QUATRO) ANOS para os autuados CARLOS ALBERTO CASER e ANTÔNIO BRÁULIO DE CARVALHO, nos termos do Parecer 536/2018/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado na sessão de julgamento.

FÁBIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO

Diretor-Superintendente

Substituto

DECISÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei

Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 44011.001435/2017-74, Auto de Infração 14/2017, de 17/02/2017, entidade Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da PREVIC, por unanimidade, na 413ª Sessão Ordinária, de 14/09/2018, Despacho Decisório 154/2018/CGDC/DICOL: (i) julgar IMPROCEDENTE o Auto do Infração nº 14/2017, em relação aos autuados WAGNER PINHEIRO DE OLIVEIRA; MARCELO ANDREETTO PERILLO; HUMBERTO SANTAMARIA; ROBERTO HENRIQUE GREMLER; ALCINEI CARDOSO RODRIGUES; FERNANDO PINTO DE MATOS; JOSÉ GENIVALDO DA SILVA; ALEXANDRE APARECIDO DE BARROS; e RICARDO BERRETTA PAVIE; (ii) julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 14/2017, por infração ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 2001 c/c arts. 4º, 9º e 10 todos da Resolução CMN nº 3.792, de 2009; c/c arts. 1º, 56 e 61 do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.456/2007 (para o primeiro aporte); tipificado no art. 64 do Decreto nº 4.942, de 2003, com aplicação das seguintes penalidades: HELENA KERR DO AMARAL, MULTA pecuniária de R\$ 45.128,49 (quarenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos), cumulada com a pena de SUSPENSÃO POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS; LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO e MAURICIO FRANÇA RUBEM, MULTA pecuniária no valor de R\$ 34.382,23 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR 2 (DOIS) ANOS; CARLOS FERNANDO COSTA, MULTA pecuniária no valor de R\$ 34.382,23 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR 3 (TRÊS) ANOS; NEWTON CARNEIRO DA CUNHA, MULTA pecuniária no valor de R\$ 34.382,23 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR 4 (QUATRO) ANOS, nos termos do Parecer nº 534/2018/CDCII/CGDC/DICOL, aprovado na sessão de julgamento.

FÁBIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO

Diretor-Superintendente

Substituto